



PL 325/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 325/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal de Contas do Município, que "dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009 e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "o presente projeto de lei dispõe sobre a recomposição dos vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de modo a atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores, que devem ter sua remuneração com poder de compra preservado. A propositura visa a cumprir o disposto no art. 37, inciso X, ab initio, da Constituição Federal, que determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso", bem como o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que fixou o dia 1º de março de cada ano como data base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores. No presente caso, o período das perdas de cada data-base compreende de março de 2019 a fevereiro de 2022, período no qual não houve recomposição salarial para os servidores desta Corte de Contas, haja vista as restrições operadas pela Lei Complementar nº 173/2020. O índice inflacionário apurado para o período, segundo o IPCA - índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), é de 4% no período de 2019-2020, 5,2% no período de 2020-2021 e 10,54% no período de 2021-2022. **Vale dizer que não se trata de aumento real dos salários, constituindo-se a presente proposta apenas a recomposição do poder de compra frente à inflação.** Considerando que a reposição completa refere-se a mais de um exercício, a proposta, a fim de minimizar o impacto no exercício atual, levará à recomposição salarial de forma parcelada, sendo limitada a 11% (onze por cento) no presente exercício, ficando o percentual restante a ser aplicado nos exercícios de 2023 e 2024, divididos em parcelas de 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais)" **Grifamos**

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, visando à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março de 2019 a fevereiro de 2022, os vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam atualizados monetariamente em **11% (onze por cento) a partir de 1º de março de 2022, 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) a partir de 1º de março de 2023; e em 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) a partir de 1º de março de 2024,** conforme disposição do art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.



PL 325/2022

Ademais, aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei, aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ante o exposto naquilo que nos compete análise e levando em conta que se trata apenas de justa recomposição salarial frente à inflação do período e ainda esse reequilíbrio nos proventos diluído em 3 (três) anos, sendo metade a partir de março deste ano de 2022 e o restante da reposição dividido para os anos de 2023 e 2024, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em